



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 133/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A – LT Silves - MTE/Silves II.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3198-3741

**LAU/SV:** 249/2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2405

**PROCESSO Nº:** 0294.2019

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** SE Silves MTE–SE Silves II, no Município de Silves-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)	Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)
V-1	58°16'36,22"	02°42'36,82"	V-11	58°14'2,45"	02°42'26,64"
V-2	58°16'40,61"	02°42'36,24"	V-12	58°13'26,69"	02°42'29,43"
V-3	58°16'42,27"	02°42'32,22"	V-13	58°13'18,37"	02°42'37,48"
V-4	58°16'39,79"	02°42'28,97"	V-14	58°12'48,28"	02°42'51,49"
V-5	58°16'2,62"	02°42'5,13"	V-15	58°12'36,54"	02°42'50,77"
V-6	58°15'44,64"	02°41'50,25"	V-16	58°12'15,30"	02°42'50,54"
V-7	58°15'28,53"	02°41'52,87"	V-17	58°11'52,89"	02°42'48,99"
V-8	58°15'10,43"	02°41'59,91"	V-18	58°11'41,18"	02°42'48,76"
V-9	58°14'41,38"	02°42'8,46"	V-19	58°11'39,73"	02°42'50,49"
V-10	58°14'25,85"	02°42'6,85"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma linha de transmissão de energia em circuito duplo trifásico com tensão nominal de 138 kV entre SE Silves MTE e SE Silves II, com 10,573 km de extensão, e a supressão vegetal, conforme LAU/Supressão Vegetal/IPAAM/nº249/2022.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

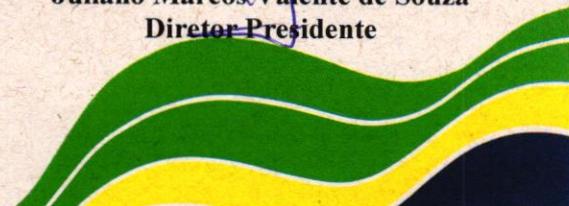
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

01 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 133/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0294.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
10. Os resíduos gerados na construção civil e substâncias minerais de uso imediato na construção devem atender à Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresa devidamente licenciada neste OEMA para esta atividade, conforme disposto na Portaria/IPAAM nº 132/2019.
12. Apresentar no prazo de **60 (sessenta)** dias Memorial descritivo do canteiro de obra com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
13. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
15. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/90 e demais normas pertinentes.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem prévia Autorização do IPAAM.